



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Código do Município-0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Instrução Normativa N.º 001, publicada em 11 de março de 2021.

Regulamenta o método de valoração da aplicação de multas no cometimento das infrações ambientais previstas no decreto nº 675/2018 de fiscalização ambiental.

Considerando a necessidade de dar maior publicidade ao método de cálculo e dosimetria das multas administrativas aplicadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo em razão da constatação de cometimento de infrações ambientais;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, no uso das atribuições legais,

Art. 1º - As multas aplicadas em razão do cometimento de infrações ambientais previstas do Decreto 675/2018 de Fiscalização Ambiental serão calculadas com base em relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

§ 1º O relatório a que se refere esse artigo identificará a classe da infração, o grau de impacto, assim como os recursos naturais afetados, conforme as tabelas 01 e 02 anexas a este decreto.

– A classe de infração será identificada como leve, média, grave ou gravíssima.

– O impacto ambiental gerado pela conduta será classificado em grau A, B, C ou D, conforme magnitude do dano ambiental.

– O relatório deverá incluir no cálculo do valor da multa a ser aplicada, as causas de agravantes e atenuantes e reincidência, quando houver.

Art. 2º - O cálculo da multa diária obedecerá ao cálculo da multa simples para as infrações leves de grau de impacto A, sendo facultado o aumento do valor da multa diária além desses limites, de modo a adequá-la ao valor da conduta infracional, obedecendo, em todos os casos, os limites legais.

Art. 3º - As atenuantes previstas em lei implicarão na redução do valor da multa em 10% para cada atenuante identificada.

Art. 4º - Os agravantes previstos em lei implicarão no aumento do valor da multa em 10% para cada agravante identificado.


Rodrigo Roque Coelho
Secretário Municipal de
Meio Ambiente e Turismo
DECN 10/2021

Art. 5º - Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente no período de cinco anos, classificada como:

- Específica: cometimento de infração de mesma natureza;
- Genérica: cometimento de infração de natureza diversa.

Parágrafo único – Antes de ser efetuada a dosimetria da multa, o agente autuado deverá verificar a existência de auto de infração anterior sem recursos pendente, para que seja aplicado o agravamento de que trata esse artigo.

Art. 6º - No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática de nova infração será de valor correspondente ao triplo e ao dobro, respectivamente, independente de ter sido ou não aplicada a multa correspondente a infração anterior e mesmo que ela tenha sido convertida em serviços ou doação de bens.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições ao contrário.

Ponto Belo - ES, 11 de março de 2021.


Teodorico Santos de Oliveira Filho
Controlador Público Interno


Rodrigo Roque Coelho
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município-0762-5

DECRETO Nº 775/2021

REGULAMENTA O METODO DE VALORAÇÃO DA
APLICAÇÃO DE MULTAS NO COMETIMENTO DAS
INFRAÇÕES AMBIENTAIS PREVISTAS NO DECRETO Nº
675/2018 DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade de dar maior publicidade ao método de cálculo e dosimetria das multas administrativas aplicadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo em Razão da constatação de cometimento de infrações ambientais;

DECRETA

Art. 1º As multas aplicadas em razão do cometimento de infrações ambientais previstas do Decreto n.º 675/2018 Fiscalização Ambiental serão calculadas com base em relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

§ 1º O relatório a que se refere este artigo identificará a classe da infração, o grau de impacto, assim como recursos naturais afetados, conforme tabela 01 e 02 anexas a este decreto.

- I) A classe de infração será identificada como leve, média, grave ou gravíssima.
- II) O impacto ambiental gerado pela conduta será classificado em grau A, B, C ou D, conforme magnitude do dano ambiental.
- III) O relatório deverá incluir no cálculo do valor da multa a ser aplicada, as causas de agravantes e atenuantes e reincidência, quando houver.

Art. 2º O cálculo da multa diária obedecerá ao cálculo da multa simples para as infrações leves de grau de impacto A, sendo facultativo o aumento do valor da multa diária além desses limites, de modo a adequá-la ao valor da conduta infracional, obedecendo, em todos os casos, os limites legais.

Art. 3º As atenuantes previstas em lei implicarão na redução do valor da multa em 10% para cada atenuante identificada.

Art. 4º Os agravantes previstos em lei implicarão no aumento do valor da multa em 10% para cada agravante identificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município-0762-5

Art. 5º Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente no período de cinco anos, classificada como;

- I) Específica – cometimento de infração de mesma natureza;
- II) Genérica – cometimento de infração de natureza diversa.

Parágrafo único – Antes de ser efetuada a dosimetria da multa, o agente autuado deverá verificar a existência de auto de infração anterior sem recursos pendentes, para que seja aplicado o agravamento de que trata esse artigo.

Art. 6º No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática de nova infração será de valor correspondente ao triplo a ao dobro, respectivamente, independente de ter sido ou não aplicada a multa correspondente a infração anterior e mesmo que ela tenha sido convertida em serviços ou doação de bens.

Art. 7º Este Decreto entra em vigos na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponto Belo-ES 17 de março de 2021

JAIME SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal